



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 35/2011
PA N.º 835/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E MASSAGEM EXPRESSA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA C.R.T.O. - CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **C.R.T.O. - CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07069358/0001-10, com endereço na Av. Marechal Castelo Branco, 605, Sala 217, Ed. Cidade de São Luís, São Francisco, neste ato, representada pela Sra. **JANIELE MELO DOS SANTOS**, RG. n.º 904385981 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 919130473-34, ajustam entre si este contrato, na forma constante do PA n.º 835/2010, Pregão Eletrônico n.º 23/2011, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ginástica laboral e massagem expressa nos postos de trabalho do prédio sede do TRT 16ª Região e Varas do Trabalho da Capital conforme especificações abaixo:

1. Ginástica Laboral do tipo compensatória;
2. Massagem Expressa do tipo "quick massage" rápida; e
3. Atividades complementares em palestras de sensibilização, mobilização e esclarecimentos relacionados à ginástica laboral e massagem expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

309
S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Para execução dos serviços contratados será elaborado pela **CONTRATADA** um planejamento, contendo indicação detalhada de cada serviço, periodicidade, resultados esperados, avaliações e outras atividades consideradas necessárias, o qual deverá ser submetido ao **CONTRATANTE** para concordância e orientação de ajustes.

Parágrafo Primeiro: No planejamento será incluída a realização de atividades/palestras inaugural e semestrais, durante o desenvolvimento do programa, que visem à manutenção de sensibilização/motivação dos grupos e a promoção de conscientização para a melhoria da qualidade e estilo de vida dos participantes.

Parágrafo Segundo: De acordo com o planejamento aprovado e sempre que demandado, a **CONTRATADA** promoverá, exclusivamente ou em parceria com o **CONTRATANTE**, palestras de sensibilização, contendo dinâmicas de grupo e outras programações de cunho sócio-educativas.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser elaborado um Cronograma de Realização dos Serviços (incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos) conforme planejamento a ser realizado pela **CONTRATADA** e aprovado pela administração do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A implementação dos serviços será realizada em fases, a saber: Pesquisa ou avaliação prévia, planejamento, aprovação, execução e avaliação, sendo a última no decorrer da penúltima.

Parágrafo Quinto: Com objetivo de colher dados para a elaboração dos exercícios do Programa – Ginástica Laboral, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de questionários investigatórios, os quais serão utilizados para levantamento de informações sobre possíveis dores, supostas lesões ou estresse muscular decorrentes da jornada de trabalho, consistindo em uma avaliação prévia da situação dos destinatários dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA**, com o apoio do Serviço de Saúde, deverá identificar os servidores/magistrados com restrição a determinados movimentos, oferecendo-lhes séries de movimentos alternativos, seguros, confortáveis e adequados a cada situação, podendo, se necessário e, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, serem instituídas turmas especiais para determinados grupos de empregados.

Parágrafo Sétimo: A previsão dos tipos de serviços, postos de trabalho, horários e carga horária, estão relacionados na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Tipo de Serviço	Nº de postos de trabalho	Nº de sessões diárias	Nº de sessões semanais	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal (2X)	Carga Horária Mensal (4X)
Ginástica Laboral	Sede - 33	Sede - 42*	Sede - 84	15 h e 30 minutos	31 horas	124 horas
	VTS - 13	VTS - 20*	VTS - 40			
Massagem Expressa	Sede - 1		Sede - 32	7h e 30 minutos	12 horas	48 horas
	Varas - 1		VTS- 16			

* O número de sessões para ginástica laboral fica acrescida de mais uma sessão para cada Vara, Serviço de Saúde e Gabinetes, totalizando um incremento de 16 sessões diárias.

Parágrafo Oitavo: Os exercícios do programa de ginástica laboral deverão estar direcionados às necessidades, hábitos e posturas de cada posto de trabalho, com exercícios compensatórios de descontração muscular e relaxamento, conforme descrição a seguir:

- I. Atividade física orientada, desenvolvida coletivamente;
- II. Realizada no próprio local de trabalho ou, se não for possível, no próprio andar, área em que cause o menor deslocamento possível;
- III. Contemplando todos os locais de trabalho e/ou todos os andares;
- IV. Com curta duração: 10 a 15 minutos cada sessão;
- V. Compostas de exercício de fácil execução do tipo compensatória que contemple:
 - a) Alongamento geral e específico;
 - b) Exercícios posturais;
 - c) Exercícios respiratórios;
 - d) Exercícios para o globo ocular;
 - e) Exercícios de força, flexibilidade, ritmo e equilíbrio;
 - f) Exercícios para prevenção de doenças do trabalho.

Parágrafo Nono: Para realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como: bolas, elásticos, bastões e cordões entre outros, sendo que a forma e o movimento adequados ao uso destes recursos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: As atividades de ginástica laboral deverão ser planejadas para ocorrer no TRT 16ª Região – prédio sede nas segundas e quartas-feiras e nas Varas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Trabalho da Capital, nas terças e quintas-feiras, pela manhã e à tarde, nos locais aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Com relação aos prazos para planejamento, início de execução e realização de pesquisas e apresentação de relatórios, deverá ser observado o seguinte:

- a) O prazo para execução do planejamento das atividades incluindo a reunião com o **CONTRATANTE** e ajustes por ele recomendados, será de até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo este prazo ser ampliado em até 5 dias úteis em caso de ajustes, após reunião com o fiscal do contrato que exija conformação de dados da pesquisa;
 - a.1) a **CONTRATADA** deverá entregar uma cópia dos resultados gerais dos questionários usados na fase de pesquisa, planejamento ao fiscal do contrato até 1 dia útil antes da reunião para aprovação do planejamento;
 - b) o início das atividades de ginástica laboral deverá ocorrer até o 6º dia útil subsequente à aprovação do planejamento ou em data a ser acordada com o **CONTRATANTE**, sendo o interregno destinado a divulgação e realização das atividades de sensibilização do corpo funcional da **CONTRATANTE**;
 - c) a palestra ou evento a ser definido para lançamento das atividades deverá ocorrer até o 5º dia útil subsequente à aprovação do planejamento ou em data a ser acordada com o **CONTRATANTE**;
 - d) os relatórios de avaliação, bem como o relatório mensal de frequência e o relatório mensal global, devem ser entregues pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato até 2 dias úteis antes da apresentação de nota fiscal para atesto.

Parágrafo Doze: Massagem expressa do tipo “*quick massage*” rápida em cadeira própria, com duração de 10 minutos e aplicação de pressões e movimentos derivados do shiatsu, em região dorsal e membros superiores. A quantidade máxima é 48 atendimentos por semana e 192 atendimentos/mês, conforme discriminados abaixo:

Tipos de Postos	Quant. sessões semanais	Quant. sessões mensais
TRT - sede	32	128
Varas da Capital	16	64
Total	48	192



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Treze: Para o início das atividades a **CONTRATADA** fará palestra de apresentação e aula inaugural ou outra atividade de lançamento e sensibilização aprovada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quatorze: As palestras terão duração máxima de 2 horas. A palestra inaugural, se for o caso, ou a outra atividade de sensibilização, realizar-se-á antes da execução do programa, para todos os servidores/ magistrados, em dias e horários a serem definidos pelo Tribunal, para a apresentação da **CONTRATADA** e do programa de ginástica laboral e massagem expressa.

Parágrafo Quinze: Os temas das palestras e demais atividades de sensibilização serão os seguintes:

- a) Histórico e conceito de Ginástica Laboral e massagem expressa;
- b) informações sobre conceitos, causas, metas e objetivos da Ginástica Laboral e massagem expressa;
- c) benefícios da Ginástica Laboral e massagem expressa;
- d) benefícios das atividades esportivas;
- e) principais causas das DORT (Distúrbios Ósteo - musculares Relacionados ao Trabalho);
- f) leis Biomecânicas que regem os movimentos humanos;
- g) prevenção de LER (Lesões por Esforços Repetitivos);

Parágrafo Dezesesseis: A atividade preponderante deste contrato é a realização de ginástica laboral, a qual será avaliada em sua eficácia, para mensuração dos resultados esperados do programa.

Parágrafo Dezesete: As avaliações de satisfação serão feitas com o corpo funcional da **CONTRATANTE** atendido pela **CONTRATADA**, por meio de pesquisas semestrais, sendo o 1º evento realizado no 1º mês de atividades, como forma de constituir uma base comparativa.

Parágrafo Dezoito: Os itens deverão ser validados pelo fiscal e a avaliação deverá conter protocolos e indicadores específicos que contemple os aspectos a seguir:

- I- Disposição física e/ou redução de dores musculares: Para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas;
- II- Atenção e dedicação dos profissionais envolvidos no programa: Para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas.

311
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- III- Nº de Participantes: Para este indicador será considerado como atingido os resultados esperados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de participação em cada Unidade.
- IV- Servidores/magistrados conscientes de seus vícios posturais e orientados sobre a correção dos mesmos: Para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.
- V- Servidores/magistrados estimulados e conscientes da importância da saúde física e da influência da mesma sobre a saúde mental: Para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.
- VI- Os percentuais acima, se não forem atingidos, concomitantemente, em 2 (duas) pesquisas consecutivas ou em 3 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: A **CONTRATADA** deverá efetuar pesquisa de satisfação em intervalos periódicos de 6 meses, cujos itens também deverão ser validados pelo seu fiscal. Os resultados da pesquisa deverão ser consolidados em relatórios.

Parágrafo Vinte: Devem ser elaborados, ainda, os seguintes relatórios que serão entregues ao Fiscal do Contrato, por papel e por meio magnético, com descrição de serviços prestados, quantidade de empregados participantes por Unidade:

- a) Relatório mensal de frequência de participantes;
- b) relatório mensal global

Parágrafo Vinte e um: O desenvolvimento das atividades dar-se-á sob orientação ou com anuência do **CONTRATANTE**, seja quanto ao conteúdo, locais, horários, campanhas, palestras, instituição de turmas especiais, inclusão de novos recursos e demais aspectos relacionados à ginástica laboral e massagem expressa.

Parágrafo Vinte e dois: Um dos profissionais prestadores de serviço deverá ser indicado como preposto com competência para representar nas relações administrativas cotidianas a **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, inclusive para recebimento de correspondências.

Parágrafo Vinte e três: Os serviços de ginástica laboral e massagem expressa serão executados em quatro horas diárias, em dois turnos (manhã e tarde), na frequência de duas vezes por semana, conforme planejamento elaborado pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Vinte e quatro: Durante o primeiro trimestre de vigência do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar ajustes referentes aos horários de atendimento nos andares/salas, de acordo com presença/ frequência, mediante anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2011 às fls. 193/213, e seus Anexos;
- b) Ata da CPL às fls. 279/281;
- c) Termo de Referência às fls. 125/132.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

O planejamento e a supervisão dos serviços objeto deste contrato serão realizados por profissionais graduados em Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional que deverão atender às seguintes exigências:

- I. Possuir diploma de graduação em Educação Física ou de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional;
- II. possuir registro profissional no Conselho Regional de Educação Física ou de Fisioterapia ou de Terapia Ocupacional.

Parágrafo Primeiro: As atividades de ginástica laboral serão executadas por profissionais graduados nos cursos de Educação Física, Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, podendo ser auxiliados por estagiários de educação física ou atividades afins que estejam cursando no mínimo o 6º semestre.

Parágrafo Segundo: A realização das atividades por estagiários somente poderá ocorrer sob supervisão direta e por todo o período de execução dos serviços, por profissional formado em Educação Física, Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, e, ainda, em um turno somente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de massagem expressa poderão ser executados por profissionais graduados ou técnicos que comprovarem suas habilidades para a execução deste serviço.

Parágrafo Quarto: Todos os profissionais, inclusive estagiários, deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 15:55:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 081EE69945.28070B33D0.5AFD183522.E03F8F0DB6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Os gastos decorrentes do fornecimento de uniformes e crachás para os estagiários correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá fornecer para os seus empregados 2 (dois) uniformes (jalecos) por ano e 1 (um) crachá durante a vigência do contrato, conforme as seguintes especificações:

Especificação	Vida útil (meses)	Qt.(und.)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Jaleco com mangas curtas, com a identificação da CONTRATADA no bolso frontal superior esquerdo. Cor usual da CONTRATADA	12 (doze)	02 (dois)	20,00	480,00
Crachá- cartão PVC, na cor usual da CONTRATADA , com seu logotipo, fotografia e nome do usuário.	60 (sessenta)	01 (um)	0,43	25,80
TOTAL (R\$)				

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá como fiscal o(a) titular do Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**, e devendo a **CONTRATADA** designar como preposto um profissional responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços.

Parágrafo Segundo: O profissional designado será o coordenador do programa com poderes para representar a **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** nas relações administrativas cotidianas e em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados a este, inclusive para recebimento de correspondências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato deverá:

- a) Prestar apoio às Unidades Administrativas;
- b) receber os relatórios previstos no contrato;
- c) analisar os indicadores e emitir recomendações às Unidades Administrativas sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** frente aos objetivos do contrato;
- d) prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- e) transmitir à **CONTRATADA**, as determinações do **CONTRATANTE**;
- f) atestar a Nota Fiscal quando apresentado pelo gestor.

Parágrafo Quarto: Deverão ser realizadas, mensalmente, reuniões entre o profissional responsável (preposto) e o fiscal do contrato visando analisar a execução dos serviços, verificando o quantitativo de adesão às atividades e a execução dos serviços propostos, bem como reprogramando os serviços, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a empresa **CONTRATADA** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, por se enquadrar como serviços de natureza continuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir o contrato conforme as especificações descritas neste Contrato;
- II. entregar o resultado dos questionários, os relatórios e as avaliações ao fiscal do contrato nos prazos definidos neste Contrato;
- III. fornecer todos os recursos materiais necessários para a execução das atividades de execução dos serviços, exceto equipamento de projeção áudio visual;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 15:55:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 081EE69945.28070B33D0.5AFD183522.E03F8F0DB6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

IV. designar como preposto o coordenador do programa a ser indicado quando da elaboração do projeto;

V. manter-se à disposição do **CONTRATANTE** durante todo o tempo em que houver prestação de serviço, competindo-lhe administrar as dificuldades inerentes a prestação dos serviços e sugerir soluções;

VI. ajustar o horário quando necessário, conforme cláusula segunda, § 25;

VII. credenciar junto ao **CONTRATANTE** os profissionais que executarão o programa, até 03 dias úteis antes do início da fase de execução do programa;

VIII. comprovar, junto ao fiscal do contrato, as exigências contidas na cláusula quarta deste Contrato, no que se refere à formação profissional dos responsáveis pela realização dos serviços;

IX. manter o número de profissionais suficientes de forma a cumprir as horas de serviço observando-se a mesma categoria profissional (Educação Física ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional), apresentada no pregão, durante todo o contrato;

X. substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que exigido, o profissional vinculado ao contrato, cuja atuação, a juízo do **CONTRATANTE**, evidencie-se inconveniente, insatisfatório ou inadequado à perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer outro motivo, não satisfaça as condições requerida à natureza das atividades;

XI. comunicar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, sempre que houver substituição do profissional, credenciando-o e informando os motivos e a duração da substituição, quando for possível essa previsão;

XII. manter os seus empregados e estagiários devidamente identificados por meio de crachá e uniforme (jaleco) nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do

ASSINADO ELETRONIC/ ITE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA S A (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 15:55:49 (Hor. Local) - Autenticação da Assinatura: 081EE69945.2...0B33D0.5AFD183522.E03F8F0DB6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Trabalho da Décima Sexta Região e do Fórum Astolfo Serra, quando no exercício das atividades contratadas;

XIII. permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução, pelo fiscal do contrato;

XIV. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítima, quando em serviço, e por tudo quanto às legislações previdenciária e trabalhista lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

XV. responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que o profissional vinculado ao contrato venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

XVI. assumir toda a responsabilidade por dano ao **CONTRATANTE**, a seus empregados ou a terceiros, em decorrência de mau procedimento, dolo ou culpa do profissional, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo ao **CONTRATANTE** isento de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas;

XVII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

XVIII. efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculado à prestação dos serviços decorrente deste certame via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, conforme previsto no inc. III, art.19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no inciso XIV não transfere a responsabilidade por seu

314
9
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 15:55:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 081EE69945.28070B33D0.5AFD183522.E03F8F0DB6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

II. subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato, inclusive, orientando os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas internas de cunho administrativo vigente e, ainda, prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, com relação à execução dos serviços contratados;

III. proibir a utilização dos empregados da **CONTRATADA** em atividades alheias às especificadas neste Contrato e que não estejam de acordo com as funções da categoria;

IV. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, inclusive o texto na Nota Fiscal, conforme § 3º, alínea "f", da cláusula quinta;

V. comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

VI. disponibilizar o espaço do próprio local de trabalho nos horários pré-estabelecidos;

VII. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VIII. colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

IX. promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

X. liberar os servidores/magistrados para participação nas sessões de Ginástica e massagem expressa;

XI. divulgar o programa da “Ginástica laboral e massagem expressa”, junto aos seus servidores, incentivando-os a uma participação ativa;

XII. fornecer à empresa **CONTRATADA** dados que subsidiem diagnósticos de situação e avaliação do programa, quando disponíveis e colaborar com o levantamento de dados da pesquisa;

XIII. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** fará o pagamento, considerando-se a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, juntamente com a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato, considerados o relatório da consolidação do questionário aplicado na fase de pesquisa, no primeiro mês, os planejamentos das atividades e palestras, inclusive com a data de

315
8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 15:55:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 081EE69945.28070E33D0.5AFD183522.E03F8F0DB6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

realização e nº de participantes, e a execução dos serviços (Ginástica Laboral e Massagem Expressa) com entrega dos relatórios, descritos no § 21, da cláusula segunda.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura pela contratada que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei 9.032/1995;
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 12.6 do edital;

Parágrafo Terceiro: As faltas ao serviço que forem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no § 1º desta cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual (multa do FGTS) por dispensa sem justa causa dos trabalhadores da contratada serão retidos e depositados pela Administração em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação- aberta em nome da **CONTRATADA** e somente serão liberados por ordem da **CONTRATANTE** para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as condições estabelecidas nas alíneas do inciso I, do art. 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009.

Parágrafo Sétimo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

316
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Nono: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº 3/2005, art. 140).

Parágrafo Oitavo: A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

Parágrafo Dez: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Onze: Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo simples nacional, caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Doze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x V, onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento

e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 15:55:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 081EE69945.28070B33D0.5AFD183522.E03F8F0DB6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, se houver.

Parágrafo Terceiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para as categorias que não tenham instrumento coletivo;
- II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base dos instrumentos.

Parágrafo Quarto: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto: A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sexto: As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme estabelecido no § 7º, do art. 40 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA ONZE - DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.599,78 (Quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e o valor global anual é de R\$ 55.197,36 (Cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), nele incluído todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

Tipos de Postos	Preço Mensal dos Serviços (R\$)	Preço Total (R\$)
Ginástica Laboral	3.352,08	
Massagem Expressa	1.247,70	
Valor Global Mensal dos Serviços (R\$)		4.599,78
Valor Global Anual dos Serviços (R\$)		55.197,36

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no parágrafo anterior:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela execução do serviço, caracterizando-se a não execução se o início da prestação do serviço não ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

Parágrafo Terceiro: Pelo atraso no início da prestação do serviço, garantida a ampla defesa, aplicarse-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

317
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) Multa administrativa de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia da data fixada para o início da execução dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada meta de nível não atingida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada indicador/ meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação, descaracterização pela contratada;
- f) multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- g) multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficialará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2011NE000879.

CLÁUSULA QUATORZE - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências das unidades administrativas da sede do TRT 16ª Região e Varas da Capital, conforme abaixo:

- a) Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís – MA;
- b) Varas do Trabalho da Capital – Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA**:

I. Descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n.º 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n.º 03 de 15/10/2009;

II. subcontratar total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

318
P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: É vedado a **CONTRATADA** admitir, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução N° 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo **CONTRATANTE** até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 13 de setembro de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

Janiele Melo dos Santos

JANIELE MELO DOS SANTOS
Sócia- Diretora

**C.R.T.O. - CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO EM TERAPIA
OCUPACIONAL**

Testemunhas:

1) *Danielle Pearce*
CPF: 011 274 883-09

2) _____

319
8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2011 15:55:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 081EE69945.28070B33D0.5AFD183522.E03F8F0DB6

DG-TRT 16ª/MA
 Termo de Recebimento
 Recebi nesta data.
 São-Luis, 15/04/11.
Carolina M.
 Estagiário/DG

às 17:15



É por estarem assinados justos e corretos (assinatura) o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam o presente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a todo o presente.

São Luis, 13 de Fevereiro de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Desembargadora Presidente
 TRT 16ª Região

Carolina M. dos Santos
CAROLINA M. DOS SANTOS
 Sócia-Diretora
**C.R.T.O. - CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO EM TERAPIA
 OCUPACIONAL**

Testemunhas:
[Assinatura]
